

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2021

PROCESSO Nº 0471/2021
RECEBIDO EM 04/11/2021
Luciane M. Harauer



PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA
PROJETO DE LEI Nº 047/2021

**“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS
PARA COMPENSAÇÃO EM VALOR
FINANCEIRO E/OU DOAÇÃO DE
MUDAS EM CASOS DE REPOSIÇÃO
FLORESTAL OBRIGATÓRIA (RFO).”**

O **Prefeito Municipal de Capela de Santana**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. A compensação por conversão em valor financeiro deverá ser solicitado através de processo administrativo solicitado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), onde a mesma após análise, firmará ou não um Termo de Compromisso Ambiental (TCA).

Art. 2º. A compensação por conversão em valor financeiro, somente será admitida para os casos que envolvam a implantação e manutenção de empreendimentos considerados de utilidade pública (transporte, energia, telecomunicações, saneamento) e em casos onde o solicitante não tem comprovadamente espaço para realizar o plantio.

Art.3º. No caso da conversão em valor financeiro, cada muda será compensada em dobro, de acordo com a espécie nativa do local, onde o requerente deverá juntar três orçamentos de viveiros ou floriculturas do Município para base de cálculo de preço médio do valor a ser compensado e o mesmo deverá ser depositado na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Capela de Santana RS.

Parágrafo Único: Para efeito de liberação de licença/autorização ambiental, a compensação em valor financeiro deverá obrigatoriamente ser realizada antes da emissão da licença/autorização ambiental.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) poderá ter em estoque uma quantidade de até 200 (duzentas) mudas que poderão ser doadas pelos responsáveis pela realização de Reposição Florestal Obrigatória (RFO) decorrentes de supressão da vegetação nativa. Essas mudas nativas poderão ser doadas para população ou para campanhas municipais de reflorestamento.

Art. 5º. A reposição em estoque das mudas para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), se dará da seguinte maneira: Será firmado um Termo de Compromisso Ambiental (TCA) entre a SEMMA e os responsáveis pela realização de Reposição Florestal Obrigatória (RFO) decorrentes de supressão da vegetação nativa. A solicitação das mudas se dará de acordo com a disponibilização de área adequada para o plantio ou necessidade desta Secretaria.

Parágrafo Único: Para efeito da doação não haverá compensação em dobro das mudas da vegetação nativa.

Art. 6º. Para os casos de regularização da Reposição Florestal Obrigatória (RFO), não cumpridos até a data de publicação desta Lei, aplica-se as mesmas regras contidas nesta lei, mediante análise e aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

Registre-se e publique-se



Pedro Oddone Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal em exercício



Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária Municipal da Administração

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Em anexo, submeto para apreciação e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa o PROJETO DE LEI Nº 048/2021, que DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COMPENSAÇÃO EM VALOR FINANCEIRO E/OU DOAÇÃO DE MUDAS EM CASOS DE REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA (RFO). E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto busca facilitar aos responsáveis pela REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA (RFO), quando a implantação e manutenção de empreendimentos considerados de utilidade pública (transporte, energia, telecomunicações, saneamento) e em casos onde o solicitante não tem comprovadamente espaço para realizar o plantio.

Devido ao alto número de processos que envolvem a supressão de vegetação, onde para cada árvore suprimida, deverão ser replantas 10 ou 15 mudas, conforme Instrução Normativa SEMA Nº 01/2018, Art. 4º- §1º e §2º (diâmetro à altura do peito- DAP).

Portanto, acreditando ter feito às sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

Registre-se e publique-se


Pedro Oddone Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal em exercício


Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária Municipal da Administração

ILMO. SR.
OZIEL CARLEBE RANGEL
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAPELA DE SANTANA-RS